



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 17/09/2018

## LEI Nº 1447/2006

(Vide Decreto nº ~~1103/2013~~ nº 1388/2015)

### "DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Giovanni Paolo Voltolini, Prefeito Municipal de Porto Belo em Exercício, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Educação tem como finalidade precípua colaborar na política municipal de educação, exercer atuações consultivas, deliberativas, normativas e orientativas quanto à organização, funcionamento, expansão e aperfeiçoamento do sistema municipal de ensino.

**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - elaborar e alterar seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal para homologação;

II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, e propor as revisões e complementações necessárias;

III - adotar ou propor modificações e medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino;

IV - promover e divulgar estudos sobre o sistema de ensino;

V - sugerir medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;

VI - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe sejam submetidas pelo Prefeito Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação;

VII - zelar pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais referentes ao direito à educação, inclusive no que tange à destinação de recursos para a universalização da alfabetização, para o ensino fundamental e para os programas de alimentação e assistência à saúde, transporte e material didático;

VIII - examinar e avaliar o desempenho das unidades escolares componentes do Sistema Municipal de Ensino;

IX - fixar normas para fiscalização e supervisão, no âmbito de competência do Município, nos estabelecimentos componentes do Sistema Municipal de Educação;

X - estudar e formular propostas de alteração da estrutura técnico-administrativa, da política de recursos humanos e outras medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino do Sistema Municipal de Ensino;

XI - convocar anualmente a Assembléia Plenária de Educação;

XII - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XIII - interpretar, na jurisdição administrativa municipal, as disposições legais que fixam diretrizes e bases da educação;

XIV - promover sindicâncias, por meio de comissões especiais, em estabelecimento de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal;

XV - propor diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do ensino de formação profissional nos diversos níveis e áreas da economia;

XVI - fixar critérios para o emprego de recursos destinados à educação, provenientes do Município, do Estado, da União ou de outra fonte, assegurando-lhes aplicação harmônica, bem como se pronunciar sobre convênios de qualquer espécie;

~~XVII - autorizar o funcionamento de estabelecimentos de ensino infantil e fundamental (1ª a 8ª série do ensino fundamental), da rede pública municipal, confessionais, comunitárias, filantrópicas e particulares, através de parecer específico, devendo ser referendado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.~~

XVII - autorizar o funcionamento de estabelecimento de ensino infantil e fundamental (1º a 9º ano do Ensino Fundamental), da Rede Municipal, confessionais, comunitárias, filantrópicas e particulares, através de parecer específico, devendo ser referendado por Decreto do Chefe do executivo Municipal. (Redação dada pela Lei nº 1685/2009)

~~Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 18 (dezoito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de Portaria do Executivo Municipal, dentre pessoas de reconhecida capacidade e eficiência em assuntos educacionais, espírito público e notório saber.~~

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de ato do Poder Executivo Municipal, dentre pessoas de reconhecida capacidade e eficiência em assuntos educacionais, espírito público e notório saber. (Redação dada pela Lei nº 2673/2018)

~~§ 1º - Na composição do Conselho Municipal de Educação observar-se-á a representação proposta pelos incisos abaixo enumerados, sendo que, os representantes das unidades de ensino público municipal e estadual serão indicados pelas respectivas unidades após escolha para esse fim e, os demais indicados pelas instituições a que pertencam:~~

~~a I - Um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei nº 1685/2009)~~

~~b II - um representante titular e respectivo suplente das Escolas de educação infantil municipal; (Redação dada pela Lei nº 1685/2009)~~

~~c III - um representante titular e respectivo suplente das escolas de educação fundamental municipal séries iniciais; (Redação dada pela Lei nº 1685/2009)~~

~~d IV - um representante titular e respectivo suplente das escolas de educação fundamental municipal séries finais; (Redação dada pela Lei nº 1685/2009)~~

~~e V - um representante titular e respectivo suplente da escola de ensino médio estadual; (Redação dada~~

pela Lei nº 1685/2009)

~~f-VI – um representante titular e respectivo suplente da educação de jovens e adultos; (Redação dada pela Lei nº 1685/2009)~~

~~g-VII – um representante titular e respectivo suplente de instituição educacional de iniciativa privada; (Redação dada pela Lei nº 1685/2009)~~

~~h-VIII – um representante titular e respectivo suplente dos diretores das escolas da rede municipal; (Redação dada pela Lei nº 1685/2009)~~

~~- IX – um representante titular e respectivo suplente do diretor da escola da rede estadual; (Redação dada pela Lei nº 1685/2009)~~

~~j-X – dois representantes titulares e respectivos suplentes da Associação de Pais e Professores das unidades da educação infantil municipal; (Redação dada pela Lei nº 1685/2009)~~

~~k-XI – dois representantes titulares e respectivos suplentes da Associação Pais e Professores das unidades da educação fundamental séries iniciais da rede municipal; (Redação dada pela Lei nº 1685/2009)~~

~~- XII – dois representantes titulares e respectivos suplentes da Associação de Pais e Professores das unidades da educação fundamental séries finais da rede municipal; (Redação dada pela Lei nº 1685/2009)~~

~~m-XIII – dois representantes titulares e respectivos suplentes da Associação de Pais e Professores das unidades de ensino médio da rede estadual; (Redação dada pela Lei nº 1685/2009)~~

~~n-XIV – um representante titular e respectivo suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Belo. (Redação dada pela Lei nº 1685/2009)~~

~~- o – um representante titular e respectivo suplente do Conselho Tutelar; (Redação acrescida pela Lei nº 1685/2009)~~

~~- p – um representante titular e respectivo suplente do Poder Legislativo de Porto Belo; (Redação acrescida pela Lei nº 1685/2009)~~

~~- q – um representante titular e respectivo suplente da Pastoral da Criança de Porto Belo. (Redação acrescida pela Lei nº 1685/2009)~~

§ 1º Na composição do Conselho Municipal de Educação observar-se-á a representação proposta pelos incisos abaixo enumerados, sendo que, os representantes das unidades de ensino público municipal e estadual serão indicados pelas respectivas unidades após escolha para esse fim e, os demais indicados pelas instituições a que pertencam, conforme abaixo elencado:

I - Um representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Educação;

II - Três representantes titulares e respectivos suplentes do Ensino Municipal;

III - Um representante titular e respectivo suplente da Escola de Ensino Médio Estadual;

VI - Um representante titular e respectivo suplente de Instituição Educacional de Iniciativa Privada;

V - Um representante titular e respectivo suplente dos Diretores das Escolas da Rede Municipal;

VI - Um representante titular e respectivo suplente do Diretor da Escola da Rede Estadual;

VII - Dois representantes titulares e respectivos suplentes da Associação de Pais e Professores da Rede Municipal;

VIII - Dois representantes titulares e respectivos suplentes da Associação de Pais e Professores das Unidades da Rede Estadual;

IX - Um representante titular e respectivo suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Belo - APAE. (Redação dada pela Lei nº 2673/2018)

§ 2º Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão o mandato de 02 (dois) anos,

admitindo-se a recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 3º Na hipótese de vaga, o suplente completará o tempo de mandato do titular anterior, na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 4º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 4º** A escolha dos representantes titulares e respectivos suplentes mencionados nas alíneas b a n do artigo terceiro desta lei, serão escolhidos em assembléia própria convocada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação será dirigido por um Coordenador, um Coordenador Adjunto, um Secretário e um Secretário Adjunto, escolhidos pela Plenária do mencionado Conselho.

**Art. 6º** Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação serão constituídas Câmaras compostas por 4 (quatro) membros. Sendo as seguintes Câmaras permanentes:

- I - Câmara de Educação Infantil;
- II - Câmara de Educação fundamental série iniciais;
- III - Câmara de Educação fundamental séries finais.

Parágrafo Único. Além das Câmaras mencionadas neste artigo, poderão ser constituídas Câmaras Especiais, de caráter temporário e específico, na forma do regimento interno.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Educação emitirá pareceres e resoluções para suas decisões, que terão forma normativa para o ensino infantil e fundamental, constituindo-se os pareceres e resoluções em atos normativos.

**Art. 8º** As alterações na base curricular, aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação, entrarão em vigor sempre no ano letivo seguinte.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Educação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo a mesa diretora.

**Art. 10** O Plano Municipal de Educação será aprovado em Sessão Plenária, depois de amplamente discutido em sessões especialmente convocadas para tal, com a presença do Secretário Municipal de Educação, e deverá levar em conta os princípios estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Porto Belo, Lei de Diretrizes Básicas da Educação e Plano Nacional de Educação.

**Art. 11** O Poder Executivo adotará as medidas complementares indispensáveis ao cumprimento da presente Lei.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 993/97, de 24 de novembro de 1997, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Belo, 19 de junho de 2006.

Giovanni Paolo Voltolini  
Prefeito em Exercício

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 20/09/2018*